



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº-029/2022-CMIP

PROCESSO ADMINISTRATIVO - CPL Nº-022/2022 - CMIP

PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº PPSRP.004/2022-CPL-CMIP.

AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, CADEIRAS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, ÁUDIO E VÍDEO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ E DE OUTRO A EMPRESA R P S DE OLIVEIRA EIRELI - EPP.

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF nº- 34.845.230/0001-73, com sede na Trav. Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.637-000, município de IPIXUNA DO PARÁ/PA, neste ato representado por seu Vereador Presidente, o Sr. **FABIO DE ALMEIDA SOUZA**, portador da Cédula de Identidade nº- M8750369 SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº-040.536.536-57, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **R P S DE OLIVEIRA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: **41.288.529/0001-30**, com sede na Rua Fé em Deus, nº-17, Sala 01, Bairro Mangueirão, Belém/PA, CEP: 66.640-520, Fones (91) 91) 3267-0477, e-mail: comercialoliveira187@gmail.com ; sócio-administrador, **SR. RENAN PAULO SOARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF sob o nº-006.293.392-28, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem à **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 004/2022 - CMIP**, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO - CPL Nº-022/2022-CMIP** que versa sobre o **PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº-PPSRP.004/2022-CPL-CMIP**.

CLÁUSULA 2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DE SERVIÇOS E A PROPOSTA DE TRABALHO.

2.1. As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da **Lei Federal nº-10.520/02 e suas alterações, Decreto Federal nº-7.892/13 e subsidiariamente a Lei Federal nº-8.666/93 e suas alterações, no que couber, bem como à Lei Complementar nº-123/2006, alterada pela Lei Complementar nº-147/2014 e, e os demais diplomas legais aplicáveis, os quais a Contratante e a Contratada estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.**

2.2. Este Contrato fica vinculado ao **Termo de Referência** que lhe deu origem e a **Proposta Consolidada** apresentada pela **Contratada**.

CLÁUSULA 3 - DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Contrato Administrativo é a **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, CADEIRAS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, ÁUDIO E VÍDEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.**

3.2. Especificações dos itens e estimativa de quantidades e preços constam serão as seguintes:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND	QTD	UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
12	MICROFONE SEM FIO QUADRUPLA 192	KRS	UND	1	4.760,00	4.760,00

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

	CANAIS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: SISTEMA UHF - QUANTIDADE DE CANAIS 192 (4X48) (DE 600.000 A 690.000), RECEPTOR COM INDICAÇÃO DE FREQUÊNCIA DIGITAL 192 CANAIS, TRANSMISSOR COM INDICAÇÃO DE LOW BATT, INDICAÇÃO DE NÍVEL DE MODULAÇÃO, CÁPSULA DINÂMICA, PADRÃO POLAR SUPER CARDIOIDE, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 20 KHZ A + OU - 3DB. ALIMENTAÇÃO RECEPTOR: FONTE DC, BIVOLT, SAÍDAS XLR INDEPENDENTES - SAÍDA P10 (TODOS). ALIMENTAÇÃO TRANSMISSOR: PILHAS AA 1.5V x 2". ACOMPANHADO DE 1 BASE RECEPTORA, 4 BASES TRANSMISSORAS, 4 MICROFONES, GOOSENECK, 4- ESPUMAS ANTI PUFF, 1 CABO P10, CABO FONTE DE ENERGIA E MANUAL DE USUÁRIO.					
29	REFRIGERADOR ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 01 PORTA, CAPACIDADE DE 275L, COR BRANCA, BIVOLT OU 110V, COM CONGELADOR, DEGELO AUTOLIMPANTE, CLASSIFICAÇÃO "A" NO PROGRAMA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (PORTARIA INMETRO / MDIC NÚMERO 20 DE 01/02/2006). ACOMPANHADO DE MANUAL DE USUÁRIO.	ESMALTEC	UND	1	3.180,00	3.180,00
30	FORNO MICRO-ONDAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CAPACIDADE 30L, CLASSIFICAÇÃO "A" NO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA; BIVOLT OU 110V. ACOMPANHADO DE MANUAL DE USUÁRIO.	CONTINENTAL	UND	1	1.220,00	1.220,00
32	AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT 30.000 BTU ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: INVERTER, CICLO: FRIO; FUNÇÃO: REFRIGERAÇÃO/ DESUMIDIFICAÇÃO/VENTILAÇÃO; FILTRO ANTIBACTERIAS/ HEPA/ HIGH DENSITY/ FILTER; SELO INMETRO/PROCEL "A", COR BRANCA, SILENCIOSA, VOLTAGEM 220V, AJUSTE AUTOMÁTICO, DIRECIONADORES DE AR: HORIZONTAL/VERTICAL; FREQUÊNCIA MÍNIMA: 60 HZ; VAZÃO DE AR MÍNIMA: 500 M³/H - MÍNIMO; GÁS: R410A. ACOMPANHADO DE CONTROLE REMOTO E MANUAL DE USUÁRIO.	AGRATTO	UND	1	8.300,00	8.300,00
VALOR TOTAL R\$-17.460,00						

CLÁUSULA 4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. As aquisições dos itens serão realizadas de acordo com as necessidades, conveniências e disponibilidade financeira da **Contratante**.

4.2. Os produtos serão entregues na sede da CMIP, localizada na Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000, no horário compreendido de 08:00 as 14:00 horas, de acordo com as especificações descritas na Ordem de Compra.

4.3. Os itens deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias, após recebimento da ordem de compra, conforme a descrição na cláusula 3 deste Contrato e serão recebidos provisoriamente por servidor designado pela Contratante.

a) Os itens estarão sujeitos à aceitação pela CMIP, a qual caberá o direito de recusar, caso os itens não estejam de acordo com o especificado.

4.4. Todos os itens deverão ser entregues acompanhados de manual de usuário e termo de garantia mínima de fábrica de 1 ano.

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

CLÁUSULA 5 – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. Todos os bens descritos na cláusula 3, deste Contrato, terão garantia mínima de fábrica de 1 ano.

5.2. As demais garantias e direitos serão regulados pelo Código do Consumidor e as legislações aplicáveis;

5.3. A assistência técnica dos bens deverá ser realizada pelo próprio fabricante - ou suporte por ele indicado -, da forma costumeira do mercado.

CLÁUSULA 6 – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

6.1. O recebimento provisório dos produtos não implica na aceitação dos mesmos.

6.2. Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Contrato, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a Contratada obrigada a substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do ato da recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

6.3. Somente após a verificação do enquadramento dos produtos entregues com as especificações definidas neste Contrato, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

6.4. O recebimento definitivo não isenta a empresa de reponsabilidades futuras quanto à qualidade dos produtos entregues.

6.5. Os testes realizados na fase de entrega não impedirão na realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado.

6.6. A Administração poderá solicitar testes dos bens junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. Se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, será feita notificação da **Contratada** para que se proceda a substituição, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis. Caso não seja realizada a substituição, a **Contratada** ficará sujeita às penalidades previstas no Termo de Referência, Edital e neste Contrato. Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os produtos ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei Federal nº-8.666/93.

6.7. O aceite dos itens pela **Contratante** não exclui a responsabilidade civil da **Contratada** por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA 7 – DO VALOR

7.1. O valor global da Contratação é de **R\$-17.460,00**.

7.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão nº PPSRP.004/2022-CPL-CMIP e na Cláusula 3 deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do **Contratante** qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA 8 – PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela **Contratante** através de transferência bancária à **Contratada**, mediante apresentação da Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

detalhamento dos itens entregues, acompanhada dos termos de garantia de fábrica de cada item entregue, dos devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato;

8.1.1. A quitação do valor será efetivada através de crédito na conta abaixo indicada, valendo o depósito bancário como Recibo de Quitação:

- **BANCO BANPARA**
Ag. 0053
C/C. 758023-1
Beneficiado: R P S DE OLIVEIRA EIRELI
CNPJ nº-41.288.529/0001-30

8.2. A **Contratada** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- 8.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- 8.2.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- 8.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 8.2.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais - Tributáveis e não Tributáveis;
- 8.2.5. Certidão Negativa de Falência ou Concordata

8.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5, deste **Contrato** a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a **Contratada** aplique as medidas saneadoras necessárias.

8.4. A **Contratante** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.5. A **Contratante** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **Contratada**, nos termos deste **Contrato**.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação o financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA 9 - VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Este contrato terá vigência até 31.12.2022.

9.2. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da **Contratante**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA 10 - REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

10.1. Excetuadas as excepcionalidades legais e alteração do **Objeto**, o **Contrato** não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA 11 - RESCISÃO

11.1. Este **Contrato** poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- 11.1.1. Unilateralmente, pela **Contratante**, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº-8.666/93;
- 11.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as **Partes**, desde que haja conveniência à **Administração**;

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

11.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA 12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;

12.2. Fiscalizar o cumprimento da execução do Objeto;

12.3. Efetuar o pagamento das aquisições conforme condicionantes no Termo de Referência, Edital e neste Contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Venda e sob atesto do servidor responsável pela fiscalização do fornecimento;

12.4. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da **Contratada** durante o processo de execução do Objeto, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Termo de Referência, Edital e neste Contrato;

12.5. Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada;

12.6. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto neste Contrato;

12.7. Exercer a fiscalização do Contrato por meio de servidor designado.

CLÁUSULA 13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Realizar a execução do Objeto conforme previsto neste Contrato, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CMIP;

13.2. A Nota Fiscal de Venda deverá ser emitida conforme os itens entregues e a discriminação dos itens entregues;

13.3. A **Contratada** fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da CMIP, a adequação do fornecimento que, por ventura apresentarem divergências com as especificações definidas em Contrato, sem qualquer ônus para esta Municipalidade;

13.4. Serão de inteira responsabilidade da **Contratada**, todos os custos diretos e indiretos, inclusive, frete, garantia, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento e entrega dos itens;

13.5. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura venham a ser causados à CMIP;

13.6. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 14 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO ATESTO

14.1. A **Contratante** fiscalizará os serviços executados pela Contratada a fim de verificar se estão sendo observadas as **CLÁUSULAS** do **Contrato**.

14.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste **Contrato** será realizada por servidor da **Contratante** designado para este fim.

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

CLÁUSULA 15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVA

15.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante, a **Contratada** estará sujeita às seguintes penalidades:

15.1.1. Deixar de manter a **Proposta** (recusa injustificada para **Contratar**): **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;**

15.1.2. Executar o **Contrato** com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: **advertência;**

15.1.3. Executar o **Contrato** com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: **multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;**

15.1.4. Rescisão contratual por inadimplemento da **Contratada**: **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;**

15.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: **declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.**

15.2. As penalidades serão registradas no cadastro da **Contratada**, quando for o caso.

15.3. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 16 – RECURSOS FINANCEIROS

16.1. O valor acordado será pago pela **Contratante** à **Contratada**, conforme Dotação Orçamentária:

EXERCÍCIO 2022:

- 0101 Câmara Municipal.
- Função: 01 Legislativa.
- Sub-Função: 031 Ação Legislativa.
- Programa: 0001 Gestão Legislativa.
- Atividade: 2.001 Manutenção Administração da Câmara Municipal.
- Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
 - Sub-Elemento: 4.4.90.52.33 – Equipamentos para áudio, vídeo e foto.
 - 4.4.90.52.99 – Outros materiais permanentes.
 - 4.4.90.52.12 – Aparelhos e utensílios domésticos.

CLÁUSULA 17 – PUBLICIDADE

17.1. O presente instrumento de **Contrato Administrativo** será publicado no **Mural de Avisos e Portal da Transparência** da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, no Portal de Licitações do TCM/PA e na **Imprensa Oficial**.

CLÁUSULA 18 – DO FORO

18.1. Para dirimir qualquer questão decorrente do presente **Contrato**, as partes contratantes elegem o foro da cidade de **Ipixuna do Pará, Estado do Pará**, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente **Contrato**, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

Ipixuna do Pará/PA, 05 de dezembro de 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF n°- 34.845.230/0001-73
Representante Legal - FABIO DE ALMEIDA SOUZA
CPF/MF n°-040.536.536-57
CONTRATANTE

R P S DE OLIVEIRA EIRELI - EPP
CNPJ/MF n°-41.288.529/0001-30
Sócio-administrador - RENAN PAULO SOARES DE OLIVEIRA
CPF/MF n°-006.293.392-28
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF/MF:
2. _____
Nome:
CPF/MF:

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.